

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 90/21**, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE VEDA O USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE DESVALORIZEM E/OU INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU A EXPOSIÇÃO DAS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fis: Nº	08
Proc: Nº	9666/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos na realização de eventos artísticos que apresentem músicas ou outras formas de expressão artísticas que desvalorizem e/ou exponham as mulheres à violência ou qualquer forma de constrangimento.

§ 1º A vedação prevista nesta lei abrange toda e qualquer utilização de recursos públicos, seja na forma de fomento pecuniário, disponibilização de espaço público ou outra forma de apoio da Administração Pública Municipal que contribua para a realização do evento artístico indesejado.

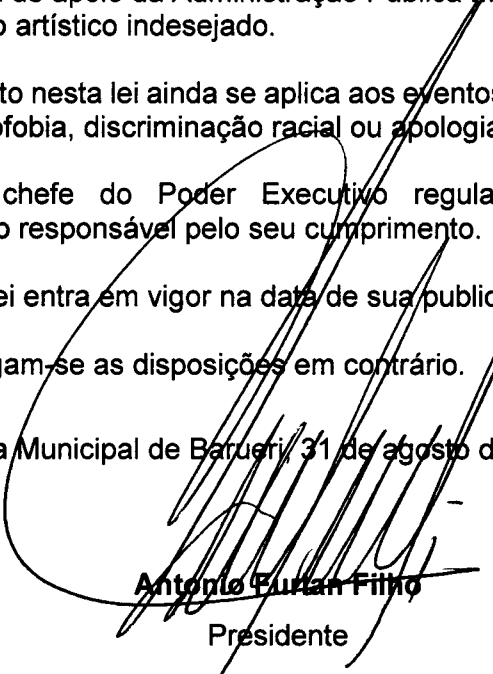
§ 2º O disposto nesta lei ainda se aplica aos eventos de artistas que de alguma forma manifeste homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo o órgão responsável pelo seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de agosto de 2021.


Antonio Euran Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes

Secretária Legislativa

